



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº. 1.015 de 28 de setembro de 2020.**

Estabelece situação de emergência no Município de Colorado, estado do Paraná, nas áreas afetadas pela forte chuva ocorrida em data de 27 de setembro de 2020 e dá outras providências.

**PUBLICADO**

29, 09, 2020

**JORNAL O REGIONAL :**

Edição Nº

3235

pag 02

O Prefeito do Município de Colorado, estado do Paraná, Marcos José Consalter de Mello, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a forte chuva que causou a destruição de casas, calçamentos, ruas e bueiros, provocando alagamentos, queda total e parcial de árvores etc., e em consequência obstruindo as ruas municipais devido às quedas e destruição de telhados, colocando à população em risco e vulnerabilidade;

Considerando as inúmeras famílias que estão sofrendo com os destelhamentos e danos em suas residências;

Diante das consequências desse temporal, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes na apuração da Defesa Civil, Secretaria de Obras e Assistência Social,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Colorado-Pr., em razão da forte chuva ocorrida em data de 27/09/2020, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, conferida pela Defesa Civil, Secretaria de Obras e Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil do Município de Colorado-Pr.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 3º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigorar pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Colorado, 28 de setembro de 2020.

  
**MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO**  
Prefeito Municipal